

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

O Sindicato dos Trabalhadores do Poder Judiciário de MS – SINDIJUS-MS, através do seu presidente Fabiano Reis de Oliveira, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, expor e requerer quanto ao reajuste do valor das diligências dos oficiais de justiça (executores de mandado).

No Diário de Justiça n.º 3766, de 23 de março de 2017, foi publicada a Portaria n.º 1.084, na pág. 02, atualizando os valores das indenizações de transporte devidas ao analista judiciário – área fim – no exercício de atividade externa de cumprimento de mandado, em 8,50% (oito e meio por cento), **percentual decorrente da aplicação do INPC entre 01/11/2015 até 31/10/2016, com efeitos a contar de 1º de março de 2017 (art. 1º).**

O art. 6º da Lei Estadual nº 2.388/2001, prevê que o reajuste deve ocorrer no mês de dezembro. Vejamos.

*Art. 6º Os valores mencionados nesta Lei serão corrigidos anualmente, **no mês de dezembro**, com base em índice oficial a ser determinado pelo Presidente do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul. (Alterado pelo art. 5 da Lei n. 4.359, de 7.6.2013 – DOMS, de 10.6.2013.) (grifamos)*

Sendo que, quando do último reajuste realizado, foi aplicado o INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) do período, conforme se observa do Diário de Justiça n.º 3766, de 23 de março de 2017, foi publicada a Portaria n.º 1.084, na pág. 02, em consonância com o parecer da Gestão de Pessoal cuja cópia segue em anexo.

Logo, para o efetivo cumprimento da Lei, o reajuste a ser concedido deve ser aplicado desde o último reajuste (novembro/2016), solicitando-se a aplicação do INPC ou IPCA do período, bem como o reajuste em igual proporção do orçamento previsto para pagamento de diligências da justiça gratuita, a fim de evitar sua desatualização em relação aos valores das diligências e conseqüentemente o aumento de valores retidos mensalmente.

Por outro lado, ainda em observância ao art. 6º da Lei Estadual nº 2.388/2001, que prevê a data-base do reajuste no mês de dezembro, verifica-se que para o efetivo cumprimento da Lei, o reajuste já concedido referente ao período de 01/11/2015 e 31/11/2016 deve ser aplicado de modo retroativo desde a data-base legal (dezembro/2016), devendo ser paga a diferença no valor das diligências de justiça gratuita referentes a atos praticados nesse período, aplicando-se a tabela publicada em anexo à portaria n.º 1.084/2017, relativo ao reajuste de 8,50%. Visto que só foi pago a partir de março/2017, restando se pago o período entre a data-base legal (dezembro/2016) e os efeitos do último reajuste (março/2017).

Por outro lado, verifica-se que desde que foi criado o sistema de avaliação periódica dos oficiais, não foi reajustado o orçamento destinado às gratificações de desempenho lá previstas, que além de estar defasado desde o seu nascedouro, vem sendo corroído pela inflação.

Nesse sentido, é importante ressaltar que ocorreu grande aumento de produtividade dos servidores, que ao ser recompensado pecuniariamente, incentiva e melhora os serviços prestados à população, demonstrando ser um excelente investimento por parte do Tribunal de Justiça.

Assim, requeremos que seja aumentado em 100% (cem por cento) o fundo para pagamento da produtividade dos oficiais de justiça, tendo em vista o seu

resultado concreto na melhoria do serviço e a valorização do trabalho dos servidores, incentivando todos que atuam com efetividade, qualidade e celeridade.

Ante o exposto requer-se o reajuste dos valores das diligências dos oficiais de justiça, pelo INPC ou IPCA relativo ao período entre 01/11/2016 e dezembro de 2017, bem como o reajuste em igual proporção do orçamento para pagamento de diligência de justiça gratuita em cumprimento à legislação vigente que fixou data-base expressa, e ainda, requer-se o pagamento referente a aplicação do reajuste anterior (Portaria n.º 1.084/1017) aos atos praticados entre dezembro/2016 e março/2017 em cumprimento a data-base legal.

Outrossim, também se requer o reajuste em mais 100% do orçamento previsto para pagamento da gratificação mensal por desempenho.

Pede-se deferimento.

Campo Grande/MS, 18 de dezembro de 2017.

  
**Fabiano Reis de Oliveira**  
Presidente do SINDIJUS-MS



# TRIBUNAL DE JUSTIÇA

## Presidência

### PORTARIA Nº 1.084, DE 20 DE MARÇO DE 2017.

*Atualiza os valores das indenizações de transporte devidas ao analista judiciário – área fim – no exercício de atividade externa de cumprimento de mandado.*

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições conferidas pelo art. 6º da Lei nº 2.388, de 26 de dezembro de 2001 c/c o § 3º do art. 3º da Resolução nº 537, de 7 de novembro de 2007; e

**CONSIDERANDO** que se faz necessária a correção dos valores das indenizações de transporte devidas ao analista judiciário – área fim – no exercício de atividade externa de cumprimento de mandados, referente ao período de 1º.11.2015 a 31.10.2016, nos termos da decisão proferida no expediente nº 172.816.077.0001/2017;

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Ficam reajustados em 8,50% os valores das indenizações de transporte devida ao analista judiciário – área fim – no exercício de atividade externa de cumprimento de mandados, fixados no anexo da Resolução nº 537, de 7 de novembro de 2007, conforme autoriza a Lei nº 2.388, de 26 de dezembro de 2001, com efeitos a contar de 1º de março de 2017.

**Art. 2º** O reajuste de que trata o art. 1º desta Portaria passa a vigorar na forma dos valores constantes da Tabela anexa a esta Portaria.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 20 de março de 2017.

**Des. Divoncir Schreiner Maranhão**  
Presidente

### ANEXO DA PORTARIA Nº 1.084, DE 20 DE MARÇO DE 2017.

#### TABELA DE INDENIZAÇÃO DE TRANSPORTE DOS ANALISTAS JUDICIÁRIOS ÁREA FIM, SERVIÇO EXTERNO PELA REALIZAÇÃO DE ATOS JUDICIAIS DE COMUNICAÇÃO, DE CONSTRUÇÃO E DE PERÍCIA

Ato judicial oriundo da justiça gratuita ou dos feitos favorecidos pela isenção de custas	R\$ 15,39
Ato judicial oriundo dos feitos em que a fazenda pública for autora	R\$ 25,95
Ato judicial oriundo dos feitos da justiça paga	R\$ 50,21
Acréscimo por km percorrido excedente à área urbana/suburbana	R\$ 1,01

### PORTARIA Nº 1085, DE 20 DE MARÇO DE 2017.

*Altera dispositivo da Portaria nº 42, de 8 de novembro de 2007, para atualizar o valor da verba mensal empenhada para o ressarcimento da indenização de transporte devida ao analista judiciário – área fim – no exercício de atividade externa de cumprimento de mandado.*

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** o disposto no § 3º do art. 3º da Resolução nº 537, de 7 de novembro de 2007, do Tribunal Pleno, delegando à Presidência do Tribunal de Justiça a atribuição para fixar o valor da verba mensal empenhada para o ressarcimento da indenização de transporte devida ao analista judiciário – área fim – no exercício de atividade externa de cumprimento de mandado da justiça gratuita;

**CONSIDERANDO** que se faz necessária a correção do valor da sobredita verba, nos termos da decisão proferida no expediente nº 172.816.077.0001/2017;

#### RESOLVE:

**Art. 1º** A redação do art. 1º da Portaria nº 42, de 8 de novembro de 2007, passa a vigorar nos seguintes termos:



**Art. 1º** Torna público que a verba mensal empenhada para o ressarcimento da indenização de transporte devida ao analista judiciário – área fim – no exercício de atividade externa de cumprimento de mandado da justiça gratuita, corresponde a R\$ 784.455,00 (setecentos e oitenta e quatro mil, quatrocentos e cinquenta e cinco reais).” (NR)

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de março de 2017.

Campo Grande, 20 de março de 2017.

**Des. Divoncir Schreiner Maran**  
Presidente

#### PORTARIA Nº 1.086, DE 20 DE MARÇO DE 2017.

Altera dispositivos da Portaria n. 843 de 7 de dezembro de 2015, que constituiu o Grupo de Trabalho permanente para definição e revisão de modelos institucionais de documentos a serem emitidos pelo Sistema SAJ.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de sua atribuição contida no inciso L do art. 152 da Resolução nº 590, de 13 de abril de 2016, e

**CONSIDERANDO** que se faz necessário revisar a composição do Grupo de Trabalho permanente para definição e revisão de modelos institucionais de documentos a serem emitidos pelo Sistema SAJ, constituído pela Portaria nº 843 de 7 de dezembro de 2015,

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Ficam alteradas as redações dos incisos I e IV do art. 2º da Portaria nº 843, de 7 de dezembro de 2015, que passam a vigorar nos seguintes termos:

“Art. 2º.....

I – Fernando Paes de Campos - Juiz Auxiliar da Corregedoria-Geral de Justiça, como Coordenador;

IV - Renato Antonio de Liberali – Juiz da 11ª Vara Cível de Competência Residual;

.....”(NR)

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 20 de março de 2017.

**Des. Divoncir Schreiner Maran**  
Presidente

### Secretaria do Conselho Superior da Magistratura

Pauta de julgamento da próxima sessão do colendo Conselho Superior da Magistratura a ser realizada em 4/4/2017, às 10 horas:

#### PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 066.158.0004/2016

Requerente: CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.

Requerido: B.Z.

Advogados: Dr. Laércio Arruda Guilhem - OAB/MS nº 7681 e Dr. Marcus Garcia Gomes - OAB/MS nº 7.762-B.

Relator: Exmo. Sr. Des. Romero Osme Dias Lopes.

#### RECURSO ADMINISTRATIVO Nº 066.164.0012/2017

Recorrente: L.T.

Recorrido: Juiz de Direito Diretor do Foro.

Advogado: Dr. Igor Del Campo Fioravante Ferreira – OAB/MS nº 12.522.

Relator: Exmo. Sr. Des. Divoncir Schreiner Maran.

#### EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 066.321.0001/2017

Embargante: ANDREA APARECIDA NOBREGA CHARLES.

Embargado: Conselho Superior da Magistratura.

Advogados: Dr. Aldair Capatti de Aquino – OAB/MS nº 2.162-B e Mario Cardoso Junior – OAB/MS nº 12.534..

Relator: Exmo. Sr. Des. Divoncir Schreiner Maran.

**(a) Des. Divoncir Schreiner Maran**  
Presidente

Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, 22 de março de 2017.

Secretaria do Conselho Superior da Magistratura

(a) Bel. Jessica Areco

Diretora da Secretaria do C.S.M.

\*\*\*



Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul  
Tribunal de Justiça  
Secretaria Judiciária de Primeiro Grau  
Departamento de Apoio Judicial

Ofício Nº 172.816.077.0001/2017

Campo Grande-MS, 24 de janeiro de 2017

**Assunto:** Indenização de Transporte – Correção dos valores e Verba Empenhada

Trata-se de Pedido Providências formulado pelo Sindicato dos Trabalhadores do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul – SINDIJUS-MS, em síntese requer:

- a) O REAJUSTE DO VALOR das diligências para transporte de Oficiais de Justiça pelo Índice do INPC referente ao período posterior a 30/10/2015.
- b) O AUMENTO DO TETO MENSAL de pagamento de diligências da Justiça Gratuita, no mínimo pela mesma proporção do reajuste.

1 - DO REAJUSTE DO VALOR

De fato, a Lei Estadual n.º 2.388/2001, que institui a indenização de transporte dos Analistas Judiciários – Área Fim – Serviços Externos (Oficiais de Justiça), assim dispõe:

**“Art. 6º Os valores mencionados nesta Lei serão corrigidos anualmente, no mês de dezembro, com base em índice oficial a ser determinado pelo Presidente do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul.”**

Portanto, a norma é cristalina ao dispor que a correção da indenização de transporte é devida aos Analistas Judiciários – Área Fim – Serviços Externos (Oficiais de Justiça) para cobrir os gastos dos servidores pela utilização de seu veículo particular para o cumprimento de mandados.

Considerando que no ano anterior a referida correção foi concedida referente até o período de 1º/11/2014 a 30/10/2015, a nosso ver, é devida referente ao período 1º/11/2015 a 30/10/2016.



Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul  
Tribunal de Justiça  
Secretariae Judiciária de Primeiro Grau  
Departamento de Apoio Judicial

E, claro está que a referida norma concede exclusivamente ao Presidente do Tribunal de Justiça, a liberdade na escolha por um dentre vários índices oficiais disponíveis, todos, porém, válidos perante o direito.

2 – DO TETO MENSAL

Quanto ao reajuste do teto mensal, a Resolução n. 537/2007 do TJ/MS, assim dispõe:

*“Art. 3º Para fins de controle orçamentário, o gasto com ressarcimento da indenização de transporte devida aos oficiais de justiça e avaliadores no cumprimento dos mandados judiciais oriundos da justiça gratuita não poderá ser superior ao valor empenhado para o correspondente exercício.”*

Após, através da Portaria n. 955/2016, de 06/06/2016, atualizou o valor da verba mensal empenhada para R\$ 723.000,00 (setecentos e vinte e três mil reais).

Entendemos que a modificação é positiva, pois, a simples correção do valor da indenização sem a correção da verba empenhada correspondente, implica na incapacidade do ressarcimento das despesas realizadas pelos servidores.

E, que convém aproximar a dotação orçamentária e a despesa empenhada com a efetivamente realizada, sem descuidar de limites objetivos a serem estabelecidos, posto que, além de ser medida de boa gestão administrativa-financeira, evitará os constantes pedidos de complementação do pagamento das referidas indenizações feitos pelos oficiais de justiça.

Ante o exposto, opinamos:

- a) Pela CONCESSÃO DA CORREÇÃO da indenização de transporte dos analistas judiciários – área fim – no exercício de atividade externa referente ao período de 1º/11/2015 a 30/10/2016, em índice a ser fixado pelo em índice a ser determinado pelo Presidente do Tribunal de Justiça.
- b) Pela CONCESSÃO CORREÇÃO, NO MESMO ÍNDICE, ao valor total da VERBA MENSAL EMPENHADA prevista na Portaria n.º 955/2016, para o ressarcimento da indenização de transporte da justiça gratuita.

Respeitosamente.

Luiz Carlos Albuquerque Barbosa  
Diretor



*Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul  
 Tribunal de Justiça  
 Secretaria de Gestão de Pessoal  
 Departamento de Remuneração de Pessoas*

DOCUMENTOS Nº 012.0.575.0003/2017 e 172.816.077.0001/2017

**INFORMAÇÃO**

Em atenção ao documento nº 012.0.575.0003/2017, datado de 16/12/2016, do Presidente do Sindijus-MS, requerendo o reajuste do valor das diligências para transporte de oficiais de justiça (analistas judiciário – executores de mandados) pelo índice do INPC, desde o dia 30/10/2015 até os dias atuais, bem como a adequação do teto orçamentário com relação a eventual aumento, informamos o que segue:

- O índice INPC (IBGE) acumulado de 01/11/2015 a 31/10/2016 corresponde a 8,5% (oito e meio por cento);
- Com base no índice acima, informamos os valores atualizados das diligências e do teto remuneratório:

	Atual	Proposto	Diferença
Atos	14,18	15,39	1,21
Km	0,93	1,01	0,08
Teto	723.000,00	784.455,00	61.455,00

- Segue em anexo o cálculo do impacto em folha de pagamento, considerando a folha de indenização de transportes do mês de novembro/2016.

Conforme citado no documento nº 172.816.077.0001/2017 de 24/01/2017, do Departamento de Apoio Judicial, a Lei Estadual n.º 2.388/2001 dispõe:

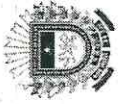
*“Art. 6º Os valores mencionados nesta Lei serão corrigidos anualmente, no mês de dezembro, com base em índice oficial a ser determinado pelo Presidente do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul.”*

Sendo o que nos pertine considerar, encaminhamos a superior apreciação.

Campo Grande-MS, 1º de fevereiro de 2017.

Tereza Cristina Soares Abdo da Costa  
Diretora do Departamento de Remuneração de Pessoas





Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul

Tribunal de Justiça

Secretaria de Gestão de Pessoal

Departamento de Remuneração de Pessoas

**CÁLCULO DO IMPACTO EM FOLHA DE PAGAMENTO  
INDENIZAÇÃO DE TRANSPORTE - ANALISTA JUDICIÁRIO - SERVIÇO EXTERNO**

TIPO	QUANTIDADE	INDENIZAÇÃO DE TRANSPORTE	INDENIZAÇÃO DE TRANSPORTE RURAL	PEDÁGIO	INDENIZAÇÃO DE TRANSPORTE FIXA (TJMS)	ANTECIPAÇÃO DE TRANSPORTE	TOTAL FOLHA INDENIZAÇÃO DE TRANSPORTE	TETO
VALORES ATUAIS	380	565.696,92	135.193,17	124,20	4.254,00	573.259,50	705.268,29	723.000,00
VALORES REAJUSTADOS	380	613.781,16	146.684,59	124,20	4.615,59	621.986,56	765.205,54	784.455,00
IMPACTO MENSAL		48.084,24	11.491,42	-	361,59	48.727,06	59.937,25	61.455,00
IMPACTO ANUAL		577.010,86	137.897,03	-	4.339,08	584.724,69	719.246,97	737.460,00

\* Atualizado pelo INPC (IBGE) acumulado de 01/11/2015 a 31/10/2016 (8,5%)

Ato = 15,39

Km = 1,01

Campo Grande-MS, 31/01/2017

Raphael Vicente Bilinski

Diretor da Secretaria de Gestão de Pessoal

Tereza Cristina S. Abdo da Costa  
Diretora do Departamento de Remuneração de Pessoas